

## Bolsa Eletrônica de Compras



Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
-------------	-----------	---------------	------------	---------	----------

Sair

15:34:59



Número da OC 060030000012019OC00002 - Itens  
negociados pelo valor total  
Situação PREGÃO SUSPENSO

Ente federativo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UC TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR FED-TRIB.DE  
JUSTICA MILITAR

Fase Preparatória   Edital e Anexos   Pregão   Gestão de Prazos

29612129878 EMERSON RIBEIRO ARAUJO

[Voltar](#)

## Pergunta

INMETRO

06/08/2019 17:32:08

SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP

Prezados senhores, Na especificação do item há exigência de "Certificados INMETRO". Solicitamos esclarecer qual é a norma e certificados exigidos. No aguardo de retorno, ficamos à disposição.

## Resposta

EMERSON RIBEIRO ARAUJO

08/08/2019 19:16:13

Nenhuma disposição editalícia tem o condão de contrariar normativas vigentes.

Sabe-se que o equipamento nobreak, além de ser considerado um aparelho eletrônico, possui baterias seladas que, via de regra, são feitas de chumbo-ácido (VRLA), considerado material danoso ao meio ambiente e que deve ser controlado em sua fabricação, uso e descarte. Sabe-se também que tanto fabricantes como fornecedores devem atender certas normativas, como por exemplo o licenciamento ambiental.

Portanto, com base na RESOLUÇÃO CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008, RESOLUÇÃO SMA N° 45, DE 23 DE JUNHO DE 2015 e DECISÃO DE DIRETORIA N° 076/2018/C, de 03 de abril de 2018 da CETESB, que a fabricante e/ou fornecedor do produto a ser ofertado mantenham, comprovadamente, um Programa de Logística Reversa.

Sendo assim, onde lê-se no item 1.24 do Anexo I: "A empresa deverá enviar documento oficial que comprove que o equipamento atende todas as ", entende-se que: "A empresa deverá enviar documento oficial que comprove que o equipamento atende todas as especificações do memorial descritivo. A fabricante do produto deve manter, comprovadamente, um Programa de Logística Reversa que atenda aos requisitos do art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea "f", da Resolução SMA n° 45/2015, entre outras." Repisa-se que, em consulta direta aos fabricantes, obtivemos a confirmação de que pelo menos três fabricantes atendem este quesito.

Quanto a CERTIFICADOS do INMETRO, constante no item 1.23 do mesmo Anexo I, verificou-se no sítio eletrônico competente que poucos equipamentos atenderiam tal exigência. Portanto, peço que se desconsidere o item 1.23. A presente errata segue publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, qual seja, [www.tjm.sp.jus.br](http://www.tjm.sp.jus.br)